



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 07/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, com sede Rodovia Federal BR 277, s/n e KM 594 - Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel (85.806-970), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.951/0005-09, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Diego Munarin**, portador do CPF sob o nº 047.315.759-40 e RG sob o nº 9.477.333-4, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 14/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA INJETORA NOVA DA PA CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H ANO 2009**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	3178021 - BOMBA INJETORA	CATERPILLAR	16.700,00	16.700,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** do **CONTRATANTE**, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento do produto.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	2743
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2809

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento do produto, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor referente ao produto entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre o produto.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar o produto no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega do produto é de no máximo 03 (três) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/empenho, correndo por conta da contratada, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega do produto.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes do produto;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos no fornecimento contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;



CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresse que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Município.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Município ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objetivo do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização do produto, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do produto corretamente entregue.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

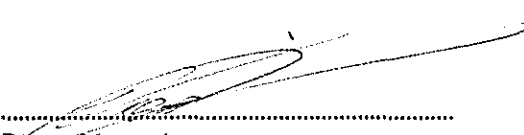
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Diego Munarin
Paraná Equipamentos S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

76.527.951/0005-09

PARANÁ EQUIPAMENTOS
S.A.

ROD. FEDERAL BR 277, S/N KM 594
CEP 85803-127

CASCABEL

PARANÁ

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1049



CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5950, de 22 de Fevereiro de 2016.

Súmula: Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e Zika Vírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º-Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º-O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes aegypti, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 3º-A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta pelos representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, conforme segue:

Departamento Municipal de Saúde, que a coordenará;

Titular: Liliane Guarrezi Fontanive;

Suplente: Adinéia Gubert.

Departamento Municipal de Meio Ambiente

Titular: Itacir Varga de Andrade;

Suplente: Elaine Witt.

Departamento Municipal de Agropecuária

Titular: Estevão Nucci;

Suplente: Veroni Strontzki.

Departamento Municipal de Educação

Titular: Soely Piva;

Suplente: Nancy Perin.

Departamento Municipal de Promoção Humana

Titular: Humberton Viana;

Suplente: Aline dos Santos Canova.

Comitê Intersetorial de Combate à Dengue:

Titular: Miguel Machado Carli;

Suplente: Elaine Gorgem Martini.

Conselho Municipal de Saúde

Titular: Fernanda Aline Barrili;

Suplente: Dircéia Borges.

Polícia Militar;

Corpo de Bombeiros;

Defesa Civil

Titular: Atalbio Alves Antunes;

Suplente: Elies Meneguissi.

Rotary Club

Titular: Lyncon Busata;

Suplente: Agenor Rosseto.

Lions Club

Titular: João Bertelli;

Suplente: Duciela Sabadin.

* Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vívda – ACIVI

Titular: Ilton Plano;

Suplente: Eder Felts.

§ 1º-A indicação dos membros e entidades terão validade pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º-Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, deverá:

I-definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes aegypti em todo território Municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II-coordenar as ações dos órgãos Municipais de disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos estaduais, distritais, municipais e entes privados envolvidos;

III-monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes aegypti;

IV-propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.

Art. 5º - A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Miguel Machado Carli - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária do Depto de Saúde.

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

O município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 18/2016, que tem por objeto futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS. Passando para as 09:00 (nove) horas do dia 11 de março de 2016, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração do edital e inclusão de documento de habilitação. VALOR MÁXIMO: R\$ 84.370,10. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 10 de março de 2016. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelviva.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vívda. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2016. Ademir Antonio Aziliero—Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato nº 07/2016

Pregão Presencial nº 14/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ nº 76.527.951/0005-09. Objeto: fornecimento de bomba injetora nova da pá carregadeira caterpillar 924H ano 2009. Valor total R\$ 16.700,00. Prazo de entrega: 03 dias. Coronel Vívda, 23 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 08/2016

Pregão Presencial nº 13/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: ICAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 84.938.430/0001-49. Objeto: fornecimento de conjunto coletor de recicláveis, constituído de um caminhão com capacidade mínima de PBT de 8.000 kg e com coletor sobre o chassi, destinado ao programa de coleta seletiva de lixo reciclável, nos termos do convênio firmado entre o município e o Instituto das Águas do Paraná. Valor total R\$ 225.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 165/2014

Tomada de Preços nº 13/2014—Contratante: Município de Coronel Vívda—Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução de serviços por 60 dias, de 25.02.2016 a 24.04.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 6º BIMESTRE 2015 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA-PR

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1-POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Órgão Gestor: Departamento Municipal de Promoção Humana

Nome do Gestor: HUMBERTON LUIZ SERPA DE OLIVEIRA VIANA

a) CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Executa os serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família: trabalho social com famílias de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Nº de famílias em acompanhamento: 250

- Coordena os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

b) CREAS—Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Número de atendimentos à crianças e adolescentes em situação de violência e/ou abuso e exploração sexual pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: 56 CASOS

c) Casa Lar Irmã Rosa:

A Casa Lar Irmã Rosa consiste num equipamento social, vinculado financeiramente a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vívda – APMI, tendo esta como personalidade jurídica e tecnicamente operacionalizada pelo Departamento Municipal de Promoção Humana, constituída similar a uma efetiva residência para abrigar temporariamente crianças e adolescentes órfãos ou em situação de risco pessoal/social. A Casa Lar funciona em tempo integral, de segunda a domingo. Possui capacidade de acolhimento para 10 crianças, com espaço amplo, dormitórios femininos e masculinos, área de lazer, proporcionando um ótimo acolhimento. É disponibilizada toda a alimentação necessária às crianças de acordo com suas necessidades de formação etária, assim como higienização, estadia e vestuário. Número de crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar Irmã Rosa: 5 crianças e adolescentes

Rede de Atendimento:

APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância:

Responsável pela execução dos Serviços de Convivências e Fortalecimento de Vínculos. O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e